



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N°16/2025

"Dispõe sobre a instituição de Auxílio Alimentação a servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Santa Bárbara do Tugúrio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Santa Bárbara do Tugúrio o auxílio alimentação aos servidores públicos e agentes políticos.

Art.2º O auxílio alimentação compreende o pagamento em pecúnia de parcela de caráter indenizatório a todos os servidores e agentes políticos no efetivo exercício de suas funções, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O auxílio deve ser especificado em rubrica própria, em contracheque, em folha normal ou complementar de pagamento;

§2º O valor constante do caput deste artigo será atualizado anualmente mediante ato próprio do respectivo Poder, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§3º O auxílio alimentação será devido aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, ocupantes de funções públicas e ainda,



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

aos contratados temporariamente nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

§4º O auxílio alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

§5º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atribuições do respectivo cargo ou função pública associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária, com a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a Câmara, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.3º É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores:

I - afastados do serviço público em razão de aplicação de penalidade disciplinar;

II - em gozo de licença ou afastamento não remunerado;

III - inativos e pensionistas;

IV - afastados em virtude de licença saúde, a partir do décimo sexto dia de afastamento;

V - que tenham registrado número de faltas injustificadas ao serviço público municipal igual ou superior a dois dias de trabalho, apurados no mês anterior à concessão do pagamento do auxílio alimentação.

Art.4º O auxílio alimentação:

I - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG

Telefone: (32) 3365-1467

Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

III - em razão de sua natureza indenizatória não estará sujeito a incidência de quaisquer contribuições do Município e da União.

Art.5º - As despesas decorrentes de cumprimento da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio (MG), 17 de abril de 2025.

IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO

PRESIDENTE

WELLERSON MILLER CORINTO MOREIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ BADARÓ

SECRETÁRIA / TESOUREIRA



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Na oportunidade vimos apresentar o Projeto de Lei que institui o auxílio alimentação a servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Santa Bárbara do Tugúrio, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O valor definido é fator de justiça social, pois auxilia no exercício dos cargos e funções públicas e estimulará o comércio local.

Trata-se de vantagem de natureza indenizatória e condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Santa Bárbara do Tugúrio, 17 de abril de 2025.

IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO

PRESIDENTE

WELLERSON MILLER CORINTO MOREIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ BADARÓ

SECRETÁRIA / TESOUREIRA



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 16/2025, que "Dispõe sobre a instituição de auxílio alimentação a servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Santa Bárbara do Tugúrio e dá outras providências".

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, deverão ser criadas através de crédito adicional especial dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro incidirá sobre este Exercício e subsequentes, onde a Câmara Municipal pretende redimensionar o sistema de custo para promover a valorização dos servidores e agentes políticos do Legislativo, além da despesa estar compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado será incluída no Cronograma de Desembolso deste Exercício de 2025 e será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluímos, portanto, que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Santa Bárbara do Tugúrio, 17 de abril de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

1- IMPACTO COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

Custo Existente Mensal

7 funcionários x R\$ 200,00 = R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)

9 vereadores x R\$ 200,00 = R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

Custo de 2025 - R\$ 28.800,00

2- CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO – Anos seguintes conforme projeção

Inpc

DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO	Valor Mensal	2025	2026 4,5%	2027 4% INPC
3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	3.200,00	3.200,00	3.344,00	3.477,76
TOTAL	28.800,00	28.800,00	40.128,00	41.733,12

Sabrina Freitas Silveira

CRC/MG: 117512-08

Contadora



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio - MG
Telefone: (32) 3365-1467
Site: www.camarasantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 101/2000**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a concessão do auxílio alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio constante do Projeto de Lei nº 16/2025 está prevista e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Santa Bárbara do Tugúrio, 17 de abril de 2025.

IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO

Presidente da Câmara Municipal